



## **Metodologia de Trabalho**

*16 de abril de 2021*

1

1. Introdução	3
2. Metodologia para as construções de relatórios	4
2.1. Organização das recomendações em unidades temáticas	4
2.2. Fluxo de Trabalho	4
2.3 Orientações para a construção dos textos dos relatórios	7
2.4.1. Diretrizes para avaliação	8
2.4.2 Metodologia para utilização e construção de indicadores	9
2.4.3. Tipos de indicadores a serem utilizados ou construídos	10
2.4.4. Boas práticas e violações emblemáticas	11
2.4.5. Classificação	11
3 - Recomendações agrupadas por unidades temáticas e respectivos indicadores	12
CONDIÇÕES DOS CÁRCERES	12
DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA	15
DIREITO À ÁGUA E AO SANEAMENTO BÁSICO	15
DIREITO À EDUCAÇÃO	16
DIREITO À MANIFESTAÇÃO E À ORGANIZAÇÃO	18
DIREITO À MORADIA	19
DIREITO À SAÚDE	20
HIV/Aids	21
Saúde sexual e reprodutiva	22
Mortalidade materna e infantil	23
DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA E COMBATE AO RACISMO	24
DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	26
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES	28
DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	30



DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS	32
DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI	35
DIREITOS DAS POPULAÇÕES RURAIS	37
DIREITOS DOS MIGRANTES	39
EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS	40
INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	41
INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS	42
MULHERES NA POLÍTICA	42
PROTEÇÃO A DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS	43
PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E A OUTRAS FORMAS DE TRATAMENTO DEGRADANTE	45
ROMPIMENTO DE BARRAGENS	46
SEGURANÇA PÚBLICA	47
SISTEMA DE JUSTIÇA	50
TRABALHO E REDUÇÃO DA POBREZA E DA DESIGUALDADE	52
TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS	56
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E CRIMES DE GUERRA	57
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	58
4 - Relação de Audiências Públicas	61



## 1. Introdução

Trata-se de metodologia elaborada, por solicitação da Presidência da CDHM no âmbito da parceria com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos na América do Sul, pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados e por consultoria técnica da ONU, para monitoramento e avaliação de cumprimento de recomendações feitas ao Estado Brasileiro no âmbito do “Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal”, criado a partir de parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

No curso de resoluções como a 35/29<sup>1</sup>, adotada em 2017 pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, reconheceu-se o papel dos parlamentos na transformação dos compromissos internacionais em políticas e legislações, inclusive no que diz respeito à implementação de recomendações realizadas por mecanismos de direito internacional dos direitos humanos. Reconheceu-se ainda a necessidade de incluir os parlamentos em todas as etapas do processo da Revisão Periódica Universal, desde a consulta para a elaboração do relatório nacional até a implementação das recomendações e revisão dessas nos relatórios de meio-período.

No Relatório intitulado “A contribuição dos parlamentos para o trabalho do Conselho de Direitos Humanos e sua Revisão Periódica Universal”<sup>2</sup>, elaborado pelo escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, os parlamentos foram instados a dar especial atenção às medidas legislativas necessárias à consecução das recomendações recebidas no curso da Revisão Periódica Universal. Além disso, recomendou-se também a adoção de abordagens baseadas em direitos e um suporte adequado às instituições de direitos humanos em todas as etapas do ciclo orçamentário.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/190/92/PDF/G1719092.pdf?OpenElement>, acesso em 9/3/2020.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.ipu.org/documents/2018-06/contribution-parliaments-work-human-rights-council-and-its-universal-periodic-review-report-un-high-commissioner-human-rights>, acesso em 9/3/2020.



Para além dos documentos mencionados, a própria Constituição Federal em seu Art.60, §4º, reconhece os direitos e garantias fundamentais como cláusulas pétreas da Constituição.

O Estado Brasileiro, por meio do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que também prevê expressamente o princípio do não retrocesso na realização dos direitos humanos ao dispor em seu artigo 2º que os Estados devem assegurar “até o máximo de seus recursos disponíveis” e “progressivamente”, “tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais”, os direitos econômicos, sociais e culturais. Ambas as previsões reclamam do Congresso Nacional, um papel ativo na garantia dos compromissos Constitucionais e legais na realização dos direitos humanos.

## 2. Metodologia para as construções de relatórios

### 2.1. Organização das recomendações em unidades temáticas

Algumas recomendações tratam de vários temas que, por sua vez, são abordados em mais de uma recomendação. Assim, as recomendações foram agregadas em **unidades temáticas (vide item 3)**<sup>3</sup>.

### 2.2. Fluxo de Trabalho

Serão promovidas **audiências públicas** para discussão de cada unidade temática<sup>4</sup>. Serão chamados especialistas, representantes da sociedade civil organizada, autoridades e integrantes de órgãos públicos.

As audiências ou reuniões terão como base **subsídios orientadores agregados em um relatório técnico preliminar**. O Observatório também poderá solicitar e receber **subsídios adicionais**.

---

<sup>3</sup> Algumas recomendações se repetem nas unidades temáticas, porque tratam ao mesmo tempo de diferentes temas.

<sup>4</sup> As unidades condições dos cárceres, prevenção e combate à tortura e sistema de justiça serão abordadas em uma única audiência; as unidades temáticas instrumentos internacionais, Tribunal Penal Internacional e crimes de guerra serão abordadas em uma única audiência.



**Os subsídios** (orientadores e adicionais) são: pesquisas acadêmicas; contribuições por escrito da sociedade civil (movimentos sociais, entidades representativas, organizações não governamentais); informações das autoridades públicas, incluindo relatórios de comissões especiais ou comissões permanentes do Poder Legislativo, auditorias e estudos já realizados pelo Tribunal de Contas da União, levantamentos e estudos realizados pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelas Defensorias Públicas; evolução orçamentária das políticas relativas ao tema em análise; documentos produzidos por órgãos e especialistas da ONU ou de outros organismos internacionais. As informações podem ser prestadas espontaneamente ou solicitadas por Ofício ou por Requerimento de Informação.

A partir das discussões realizadas e das contribuições recebidas, a Consultoria Legislativa ou a consultoria das Nações Unidas produzirá o texto do relatório para cada unidade temática, que será publicizado<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> O relatório sobre **Direitos da população negra e combate ao racismo** englobará o relatório sobre *Direitos das Comunidades Quilombolas*; o relatório sobre **Direito à manifestação e à organização** englobará o relatório de *Proteção a defensoras e defensores de direitos humanos*; o relatório **Desmatamento na Amazônia** englobará o relatório sobre *Rompimento de barragens*.



Subsídios orientadores/relatório técnico preliminar



Audiência Pública

6



Subsídios adicionais



Relatório por tema

## SUBSÍDIOS

Instituições acadêmicas e pesquisadores

Sociedade civil: movimentos sociais, entidades representativas,  
organizações não governamentais, atingidos

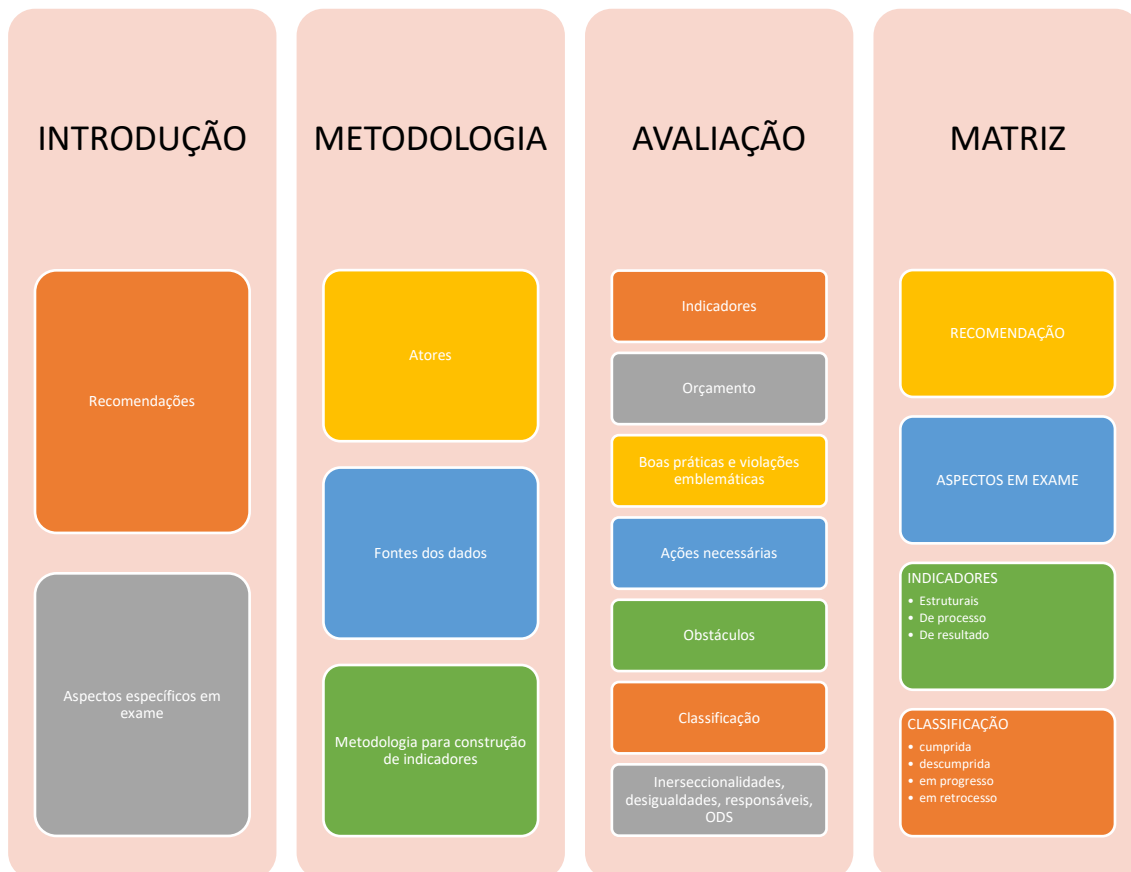
Poder Público: Executivo, Judiciário, Legislativo, TCU, Ministério  
Público, Defensoria Pública

ONU/organismos internacionais

Notas taquigráficas das audiências públicas



## 2.3 Orientações para a construção dos textos dos relatórios



O relatório a respeito da unidade temática ou do arco temático ou do conjunto de arcos deverá conter:

1. Introdução, incluindo as recomendações analisadas e os aspectos específicos de que trata cada recomendação ou a lista de temas abrangidos pela recomendação;
2. Explicitação da metodologia utilizada, incluindo:
  - a) Atores envolvidos;
  - b) Fontes dos dados utilizados e metodologia de coleta;
  - c) Metodologia para utilização e construção de indicadores (**vide item 2.4.2**);



3. Avaliação do cumprimento das recomendações, conforme as diretrizes relacionadas adiante, incluindo:

- a. Indicadores **(vide item 2.4.3)**;
- b. Evolução orçamentária;
- c. Boas práticas e violações emblemáticas **(vide item 2.4.4)**;
- d. Ações necessárias para o cumprimento das recomendações;
- e. Eventuais obstáculos para o cumprimento das recomendações;
- f. Aspectos que precisam de mais discussão e aprofundamento;
- g. Classificação – apresenta o status de cumprimento das recomendações em “cumpridas”, “em progresso”, “não cumpridas” ou em “retrocesso”<sup>6</sup> **(vide item 2.4.5)**.
- h. 4. Matriz por recomendação, contendo a recomendação, a lista de temas abrangidos pela recomendação, os indicadores e a classificação **(vide item 3)**.

## 2.4.1. Diretrizes para avaliação

A avaliação (item 3) deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a. Levar em conta a interseccionalidade<sup>7</sup> e a transversalidade das violações de direitos de direitos humanos e dos aspectos de classe, gênero, raça, origem, orientação sexual e identidade de gênero, geração, etc., além de temas que perpassam diversas violações de direitos, a exemplo da questão ambiental;
- b. Levar em conta as desigualdades regionais e eventualmente locais;
- c. Identificar os responsáveis diretos pelo cumprimento das recomendações nos três poderes da República e no Ministério Público e, quando for o caso, a responsabilidade dos Estados e Municípios;
- d. Enfatizar, no que couber, o papel do Poder Legislativo;

---

<sup>6</sup> Uma recomendação poderá ser desmembrada quando tratar de mais de um tema, de modo que a classificação seja atribuída por temas.

<sup>7</sup> Cf. EQUALITY AND HUMAN RIGHTS COMMISSION. **Measurement Framework for Equality and Human Rights**. Equality and Human Rights Commission, 2017.





- e. Considerar a evolução orçamentária das ações e programas relativos aos objetos das recomendações;
- f. Associar a cada recomendação, sempre que for o caso, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável<sup>8</sup> e associar também, quando pertinente, com recomendações recebidas através de órgãos de tratado/procedimentos especiais;
- g. Concentrar a avaliação em informações referentes ao presente ciclo, a não ser que alguma remissão a fato, legislação ou política, seja necessária à contextualização da discussão atual. Recomendações recebidas em ciclos anteriores podem ser consideradas no sentido de mostrar, eventualmente, a questão como recorrente.

## 2.4.2 Metodologia para utilização e construção de indicadores

Os métodos de avaliação devem ser contextualizados à realidade de cada unidade temática. A esse respeito, devem-se observar as seguintes diretrizes.

Deve-se atentar para críticas sobre determinados indicadores, como aquelas relacionadas aos possíveis vieses ou interpretações reducionistas que podem ensejar e problemas de validade e confiabilidade associados ao uso de certos parâmetros<sup>9</sup>.

Deve-se considerar a espacialização dos direitos e a incidência de violações ou gozo diferenciado de certos direitos por grupos discriminados, considerando as dimensões de classe, cor, etnia, gênero, idade, entre outros, buscando-se, ainda, priorizar dados desagregados para avaliar o cumprimento dos indicadores.

Deve ser avaliada a possibilidade de utilização do critério “RIGHTS” sugerido pelas Nações Unidas para a construção de indicadores, que agrega os seguintes requisitos: relevância e confiabilidade, independência na coleta de dados, universalidade e possibilidade de contextualização e desagregação, afinidade aos parâmetros de direitos humanos, transparência em relação ao método utilizado, atualização e calendarização, simplicidade e especificidade<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> Os indicadores ODS considerados são aqueles que o IBGE formulou ou está formulando a respeito. Serão consideradas também as metas desenvolvidas pelo IPEA.

<sup>9</sup> Ibid. p.42 e 43.

<sup>10</sup> Ibid. p.50.



As informações para a avaliação dos indicadores devem ser colhidas de fontes oficiais, podendo ser utilizados também relatórios elaborados pela sociedade civil, pesquisas de opinião e análises de especialistas. Em todos os casos, deve-se indicar a metodologia utilizada na geração da informação, seu padrão de confiabilidade e as limitações metodológicas.

Deve-se utilizar, quando couber, indicadores já utilizados no Sistema ONU ou noções já consagradas como parâmetros para suas construções. Por exemplo: é consagrada a ideia de que, no curso da promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais os Estados devem utilizar “o máximo de recursos disponíveis”<sup>11</sup>. Dessa maneira, deve-se priorizar referências hermenêuticas como essa para a construção dos indicadores de cumprimento.

Adiante estão sugestões de indicadores disponíveis, por unidade temática (**vide item 3**);

### 2.4.3. Tipos de indicadores a serem utilizados ou construídos

Como forma de monitorar de maneira mais sistemática o cumprimento das recomendações recebidas por parte do Estado Brasileiro, serão utilizados indicadores estruturais, de processo e de resultado. De acordo com Marco Antônio Natalino<sup>12</sup>, os indicadores:

- **Estruturais** “apontam o compromisso legal e institucional do Estado na promoção do direito, e incluem, por exemplo, os tratados internacionais assinados pelo Estado, ou a distância entre o tempo de vigor de legislações pertinentes à área e o tempo de existência de determinada instituição/órgão/departamento público que tenha por objetivo proteger e/ou promover o direito em tela”.
- **De processo** “buscam captar o esforço empreendido pelos governos no sentido de implementar aquele direito. Assim, eles são, tipicamente, indicadores que monitoram as políticas públicas, se suas metas estão

---

<sup>11</sup> HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS; INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP. **Realizing Human Rights through Government Budgets**. United Nations: New York and Geneva, 2017. p.27.

<sup>12</sup> NATALINO, Marco Antônio Carvalho. **Apontamentos sobre a criação de um sistema nacional de indicadores em direitos humanos**. IPEA, 2009.



sendo cumpridas, sem se preocupar diretamente com o impacto que essas políticas efetivamente terão. Esse tipo de indicador possui a vantagem de permitir um acompanhamento mais direto do que está sendo implementado no momento presente, permitindo a crítica e eventualmente a mudança de rumos. Um típico indicador de processo é o orçamento público alocado em determinado programa”.

- **De resultado:** “medem o desempenho do país no que se refere à garantia do direito (quantos têm aquele direito violado, por exemplo). Cabe notar que, no momento de instituição do sistema de indicadores, os de resultado são, de fato, indicadores de situação dos direitos humanos no país, e apenas após alguns anos poderíamos chamá-los de indicadores de resultado”.

#### 2.4.4. Boas práticas e violações emblemáticas

Funcionarão como indicadores “qualitativos”<sup>13</sup> os articulados como narrativas, objetos, fatos e eventos que sejam, em princípio, observáveis e verificáveis<sup>14</sup>, sobretudo através de diligências *in loco*, de relatos de casos emblemáticos, da escuta de vítimas e de relatórios e de estudos produzidos por movimentos sociais e entidades da sociedade civil.

#### 2.4.5. Classificação

De acordo com a avaliação acerca dos indicadores, as recomendações serão consideradas “cumpridas”, “em progresso”, “não cumpridas” ou em “retrocesso”.

A expressão “em progresso”, amplamente usada nos relatórios nacionais, substitui aqui o conceito de “parcialmente cumprido” para melhor marcar a diferença nos graus de cumprimento. Serão levados em conta, dentre outros critérios, indicadores

---

<sup>13</sup> As aspas referem a um uso meramente pragmático de termos que estão longe de serem estanques na realidade.

<sup>14</sup> OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Human Rights Indicators: **A Guide to Measurement and Implementation**. New York and Geneva: United Nations, 2012.



estruturais ou de processo acerca de ações promovidas pelo Estado brasileiro desde a aceitação da recomendação.

Também se considerou importante pensar em um marcador para quando as ações do Estado vão no sentido deliberadamente contrário ao das recomendações, criando-se assim o marcador “retrocesso”. Serão consideradas, para aferição desse marcador, ações ou omissões significativas do Estado que contribuam ou tenham como resultado a piora do quadro geral do objeto de recomendação, considerando fatores como:

- a) ações deliberadamente contrárias às recomendações;
- b) diminuição de aportes orçamentários em ações ou políticas relacionadas aos objetos das recomendações;
- c) retirada de capacidades institucionais em ações ou políticas relacionadas aos objetos das recomendações;
- d) revogação de norma ou jurisprudência relevante para o gozo de determinado direito objeto de recomendação;
- e) aprovação de norma que contrarie, dificulte ou impeça o gozo de direito objeto de recomendação;
- f) Extinção ou limitação de política pública relevante sem outra que venha a lhe substituir;
- g) extinção ou limitação de espaços de deliberação relacionados à determinada política.

### 3 - Recomendações agrupadas por unidades temáticas e respectivos indicadores

#### CONDIÇÕES DOS CÁRCERES

*89. Dar continuidade aos esforços para proteger os direitos humanos das pessoas em centros de detenção (Santa Sé);*

*91. Intensificar os esforços para reformar o sistema prisional e assegurar a proteção dos direitos humanos de todos os detentos (Itália);*



75. Continuar a tomar medidas destinadas a melhorar as condições nas prisões e outros centros de detenção (Namíbia);
76. Melhorar a condição de centros de detenção, incluindo saneamento básico e acesso a água, alimentação e assistência médica (Coreia do Sul);
77. Abordar a superlotação, saneamento, violência e assistência médica e psicológica nas prisões (África do Sul);
81. Trabalhar em conjunto com os estados da Federação para melhorar as condições de detenção das prisões brasileiras (Argélia);
82. Continuar a melhorar as condições das prisões e reduzir a superlotação (Angola);
84. Melhorar, o mais rápido possível, os diferentes aspectos das condições de detenção dos prisioneiros (Cabo Verde);
92. Implementar medidas para melhorar as condições de tratamento dos detentos dentro das prisões através do aumento da capacidade, já iniciada pelo governo, e de medidas para manter a ordem dentro das prisões (Japão);
90. Assegurar que as condições dos centros de detenção se adequem às leis internacionais e brasileiras e que seja dada especial atenção às condições enfrentadas por prisioneiros vulneráveis, incluindo mulheres grávidas, crianças e pessoas LGBTI; e proporcionar formação em direitos humanos aos funcionários do sistema jurídico e judicial (Irlanda);
93. Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema prisional brasileiro (Suécia);
94. Incorporar as Regras de Bangkok em políticas públicas de proteção das detentas e aprovar o projeto de lei 5654/2016, que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto das mulheres privadas de liberdade (Dinamarca); 95. Melhorar as condições das prisões, em particular abordando a superlotação e a violência, inclusive nas prisões para mulheres (Austrália);
96. Melhorar as instalações dedicadas à gravidez e maternidade nas prisões, em conformidade com as Regras de Bangkok (Tailândia);
97. Intensificar os esforços de reforma penitenciária para proteger as mulheres detentas de abusos e violência sexual (Bahamas);



- Indicadores do Inter-America Security Observatory (OEA);
- Indicadores relativos ao direito à liberdade e à segurança (Manual de Indicadores das Nações Unidas);
- Indicadores relativos ao direito a não ser submetido à tortura, ou tratamento ou punição inumana e degradante (Manual de Indicadores das Nações Unidas);
- Grau de cumprimento das Regras de Bangkok;
- Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos (Regras de Mandela).

### **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

- ODS 16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.
- ODS 5.6 - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

### **Algumas fontes de interesse**

- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen;
- Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU (CNJ);
- Geopresídios – Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNJ);
- Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP2 (CNJ);
- Prison - DATA - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNDOC);
- Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) – Execução Orçamentária;
- Sistema prisional e encarceramento – Dados, pesquisas e análises (Fórum Brasileiro de Segurança Pública);
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública);
- Relatório Final da CPI do Sistema Carcerário (Câmara dos Deputados);
- Relatórios do Sistema Prisional (CNMP).



## DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA

*55. Dar continuidade aos seus esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito à redução do desmatamento na região amazônica (Etiópia);*

15

### **Parâmetros para indicadores**

- Grau de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

### **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

- ODS 13.a.1 - Quantidades fornecidas e mobilizadas em dólares dos Estados Unidos por ano em relação à meta continuada de mobilização coletiva existente do compromisso de US\$100 bilhões até 2025;

- ODS 13.2.2 - Emissões totais de gases de efeito estufa por ano.

### **Algumas fontes de interesse**

Sistema de Registro Nacional de Emissões – SIRENE.

INPE – PRODES Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira

## DIREITO À ÁGUA E AO SANEAMENTO BÁSICO

*145. Enfrentar os desafios de água e saneamento nas favelas através da plena implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico (África do Sul);*

*146. Efetuar mais esforços para melhorar o acesso à água e ao saneamento básico, especialmente no norte e no nordeste do país, empregando efetivamente o princípio da igualdade e da redução gradual da desigualdade através da implementação do Plano Nacional de Saneamento (Espanha);*

*147. Intensificar os esforços para garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico, instalando novas redes de água e tratamento (Turquia);*

### **Parâmetros para indicadores**

Indicadores presentes Plano Nacional de Saneamento Básico;



## Indicadores ODS preliminarmente relacionados

- ODS 6.a.1 - Montante de ajuda oficial ao desenvolvimento na área da água e saneamento, inserida num plano governamental de despesa;
- ODS 6.5.1- Grau de implementação da gestão integrada de recursos hídricos;
- ODS 6.3.1 - Proporção de águas residuais tratadas de forma segura;
- ODS 6.2.1 - Proporção da população que utiliza (a) serviços de saneamento gerenciados de forma segura e (b) instalações para lavagem das mãos com água e sabão;
- ODS 6.1.1 - Proporção da população que utiliza serviços de água potável gerenciados de forma segura.

## Algumas fontes de interesse:

- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

## DIREITO À EDUCAÇÃO

152. *Continuar os esforços para desenvolver e implementar políticas de saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os setores da sociedade (Nepal);*

165. *Continuar a implementar medidas para melhorar a qualidade da educação e reduzir a desigualdade educacional baseada em nível de renda e classe social (Japão);*

164. *Continuar desenvolvendo a Política Nacional de Atendimento Básico e o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Israel);*

166. *Assegurar o financiamento adequado para a implementação do Plano Nacional de Educação e providenciar relatórios informando os progressos feitos na implementação, a fim de promover a transparência e a prestação de contas (Malásia);*

167. *Promover esforços com o objetivo de assegurar uma educação inclusiva condizente com os parâmetros do Plano Nacional de Educação 2014- 2024, particularmente em áreas rurais (Marrocos);*

168. *Promover a implementação de uma educação intercultural de alta qualidade (Peru);*

169. *Promover oportunidades educacionais para todas as crianças de acordo com a Declaração de Incheon para a Educação 2030 (Coreia do Sul);*

170. *Dar seguimento à implementação da Declaração de Incheon por uma educação inclusiva e equitativa de qualidade (Turquia);*





171. *Dar seguimento à implementação do plano de educação 2014-2016 (Sudão);*
172. *Aumentar os investimentos em infraestrutura educacional e elevar o nível da educação nas áreas rurais (China);*
173. *Elevar a qualidade da educação pública, particularmente para aqueles que vivem abaixo da linha da pobreza, especialmente afro-brasileiros, focando em saúde psicológica e integrando elementos psicossociais a fim de melhorar o ambiente de aprendizado (Haiti);*
174. *Continuar fortalecendo esforços para eliminar a discriminação, incluindo a discriminação racial na educação (Indonésia);*
175. *Formular planos de educação inclusiva para minorias étnicas, que apresentam altos índices de desistência acadêmica (Paraguai);*
200. *Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos das crianças e adolescentes nas áreas de educação, treinamento e saúde (Emirados Árabes Unidos).*

## **Possíveis parâmetros para construção de indicadores**

- Grau de implementação do Plano Nacional de Educação;
- Indicadores relativos ao direito à educação (Manual de Indicadores em direitos humanos da ONU);
- Indicadores SNIDH (Educação).

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

- ODS 4.a.1 - Proporção de escolas com acesso a: (a) eletricidade; (b) internet para fins pedagógicos; (c) computadores para fins pedagógicos; (d) infraestrutura e materiais adaptados para alunos com deficiência; (e) água potável; (f) instalações sanitárias separadas por sexo; e (g) instalações básicas para lavagem das mãos (de acordo com as definições dos indicadores WASH);
- ODS 4.6.1 - Percentual da população de determinado grupo etário que atingiu pelo menos o nível mínimo de proficiência em (a) leitura e escrita e (b) matemática, por sexo;
  - Índices de paridade (mulher/homem, rural/urbano, 1º/5º quintis de renda e outros como população com deficiência, populações indígenas e populações afetadas por conflitos, à medida que os dados estejam disponíveis) para todos os indicadores da lista da educação que possam ser desagregados;



- ODS 4.5.1 - Taxa de participação no ensino organizado (um ano antes da idade oficial de ingresso no ensino fundamental), por sexo;
- ODS 4.1.1 - Proporção de crianças e jovens: (a) nos segundo e terceiro anos do ensino fundamental; (b) no final dos anos iniciais do ensino fundamental; e c) no final dos anos finais do ensino fundamental, que atingiram um nível mínimo de proficiência em (i) leitura e (ii) matemática, por sexo.

### **Algumas fontes de interesse**

Censo Escolar;

Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

### **DIREITO À MANIFESTAÇÃO E À ORGANIZAÇÃO**

*56. Certificar-se que a Lei Antiterrorista de 2016 corresponda aos padrões internacionais de direitos humanos (Egito);*

*57. Assegurar que a Lei Antiterrorista combata apenas grupos terroristas e não englobe defensores dos direitos humanos (Iraque);*

*58. Adotar um código de conduta baseado em padrões internacionais de direitos humanos, a fim de estabelecer condições específicas para o uso da força por parte de agentes da lei durante protestos e manifestações (Eslováquia);*

*59. Reforçar as medidas de prevenção de abusos por parte de alguns agentes responsáveis pela aplicação da lei, inclusive através do treinamento apropriado em direitos humanos (Ruanda);*

*123. Fortalecer a sociedade civil para que a mesma possa participar da assistência humanitária e de grandes eventos esportivos (Sudão);*

### **Parâmetros para indicadores**

- Indicadores sobre o direito à liberdade e à segurança (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU);
- Guias de direitos humanos do escritório de combate ao terrorismo da ONU;
- Indicadores das Nações Unidas relativos ao Estado de Direito: guia e instrumentos para projetos (ONU).



## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

- ODS 16.10.1 - Número de casos verificados de homicídio, sequestro, desaparecimento forçado, detenção arbitrária e tortura de jornalistas, pessoal de mídia, sindicalistas e defensores dos direitos humanos nos últimos 12 meses.

## **Algumas fontes de interesse**

- Câmara dos Deputados;
- Senado Federal;
- Relatórios de entidades da sociedade civil já produzidos, tais como:
  - Freedom House index
  - Human Rights Watch: Brazil Report
  - International Trade Union Confederation - Global Rights Index

## **DIREITO À MORADIA**

*136. Reforçar as políticas públicas para reduzir a falta de moradia e criar condições para o acesso a moradias acessíveis para famílias de renda média e baixa (Angola);*

*137. Continuar os esforços para garantir habitação adequada para todos (Bangladesh);*

*138. Tomar mais medidas para melhorar a promoção e proteção dos direitos da criança, com o objetivo de erradicar completamente a falta de moradia entre crianças (Croácia);*

## **Parâmetros para indicadores:**

- Indicadores relativos ao direito à moradia adequada (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU)
- Monitorando direitos de moradia (ONU HABITAT)

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados:**

ODS 11.1.1 - Proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados

## **Algumas fontes de interesse:**





Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD;

Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF;

Síntese de Indicadores Sociais – SIS.

## DIREITO À SAÚDE

20

152. *Continuar os esforços para desenvolver e implementar políticas de saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os setores da sociedade (Nepal);*

153. *Continuar fortalecendo os esforços de promoção de serviços e instituições de saúde acessíveis e de qualidade para reduzir a disparidade na expectativa de vida entre as populações (Sri Lanka);*

154. *Continuar fortalecendo as políticas de acesso a serviços de saúde efetivos e de qualidade para toda a população, especialmente mulheres afrodescendentes, que continuam sendo o grupo com maior taxa de mortalidade (Colômbia);*

155. *Atrair investimentos financeiros e humanos em serviços de saúde e hospitalares com o objetivo de reforçar o sistema de saúde (Marrocos);*

156. *Ampliar a abrangência do sistema de saúde, promovendo a inclusão de grupos vulneráveis, em particular mulheres pertencentes a grupos minoritários (Coreia do Sul);*

164. *Continuar desenvolvendo a Política Nacional de Atendimento Básico e o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Israel);*

200. *Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos das crianças e adolescentes nas áreas de educação, treinamento e saúde (Emirados Árabes Unidos).*

### Parâmetros para indicadores

- Indicadores relativos ao direito à saúde física e mental (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU);
- Indicadores SNIDH (Saúde);
- Manual de Indicadores em Saúde (RIPSA).

### Indicadores ODS preliminarmente relacionados





ODS 3.b.3 - Proporção de estabelecimentos de saúde que dispõem de um conjunto básico de medicamentos essenciais e relevantes disponíveis e a custo acessível numa base sustentável;

ODS 3.b.1 - Taxa de cobertura vacinal da população em relação às vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação;

ODS 3.8.1 - Cobertura da Atenção Primária à Saúde (definida como a cobertura média dos cuidados de saúde primários aferida por indicadores relativos a saúde reprodutiva, materna, neonatal e infantil, doenças infecciosas, doenças não transmissíveis, e sobre o acesso e capacidade dos serviços, junto da população geral e das populações mais desfavorecidas).

## **Algumas fontes de interesse**

Pesquisa Nacional de Saúde – PNS

Sistema de Informações de Mortalidade – SIM

Pesquisa de Assistência Médico-Sanitária – MAS

Sistema de Informações Ambulatoriais – SAI

Sistema de Informação Hospitalar – SIH

Sistema de Informações de Atenção Básica – SIAB.

## **HIV/Aids**

*157. Assegurar a continuidade da efetividade das estratégias de combate ao HIV/ aids, principalmente entre jovens e outros grupos particularmente afetados (Bahamas);*

## **Parâmetros para indicadores**

- Indicadores relativos ao direito à saúde física e mental (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU);

- Indicadores HIV/AIDS do Ministério da Saúde.

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**



ODS 3.3.1 - Número de novas infecções por HIV por 1 000 habitantes, por sexo, idade e populações específicas.

## Fontes de interesse

Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN;

Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

22

## Saúde sexual e reprodutiva

*158. Assegurar o acesso a serviços de saúde reprodutiva, incluindo assistência pré-natal, e a informações acerca da saúde sexual e reprodutiva, contraceptivos e medidas contraceptivas de emergência e abortos seguros para todas as mulheres, sem discriminação (Suíça);*

*159. Assegurar o acesso universal a serviços de saúde reprodutiva e sexual abrangentes, sem discriminação, de acordo com os compromissos acordados, entre outros, no Consenso de Montevideu (Uruguai);*

*160. Preservar os compromissos feitos em termos de acesso à interrupção voluntária da gravidez, a fim de garantir o respeito integral aos direitos sexuais e reprodutivos (França);*

*161. Continuar ampliando o acesso à interrupção voluntária da gravidez, a fim de garantir o cumprimento integral dos direitos sexuais e reprodutivos (Islândia);*

## Parâmetros para indicadores

- Indicadores relativos ao direito à saúde física e mental (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU).

## Indicadores ODS preliminarmente relacionados

ODS 3.8.1 - Cobertura da Atenção Primária à Saúde (definida como a cobertura média dos cuidados de saúde primários aferida por indicadores relativos a saúde reprodutiva, materna, neonatal e infantil, doenças infecciosas, doenças não transmissíveis, e sobre o acesso e capacidade dos serviços, junto da população geral e das populações mais desfavorecidas);



ODS 3.7.1 - Proporção de mulheres em idade reprodutiva (15 a 49 anos) que utilizam métodos modernos de planejamento familiar;

ODS 5.6.1 - Proporção de mulheres com idade entre 15 e 49 anos que tomam decisões informadas sobre suas relações sexuais, uso de contraceptivos e cuidados com saúde reprodutiva.

### **Algumas fontes de Interesse**

Pesquisa Nacional de Saúde – PNS;

Sistema de Informações de Mortalidade – SIM;

- Sistema de informação de Nascidos Vivos – SINASC;

- Sistema de Informações Hospitalares – SIH.

- SNPM - Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM)

### **Mortalidade materna e infantil**

*162. Reduzir a morbidade e a mortalidade materna e infantil através da promoção de medidas de assistência durante a gravidez e no momento do parto (Islândia);*

*163. Melhorar os serviços de assistência médica para reduzir ainda mais a mortalidade infantil (República Islâmica do Irã);*

### **Parâmetros para Indicadores**

- Indicadores relativos ao direito à saúde física e mental (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU)

### **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 3.7.2 - Número de nascidos vivos de mães adolescentes (grupos etários 10-14 e 15-19) por 1000 mulheres destes grupos etários;

ODS 3.2.2 - Taxa de mortalidade neonatal;

ODS 3.1.2 - Proporção de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado;

ODS 3.1.1 - Razão de mortalidade materna.

### **Algumas fontes de Interesse**

Pesquisa Nacional de Saúde – PNS;



- Sistema de Informações de Mortalidade – SIM;
- Sistema de informação de Nascidos Vivos – SINASC;
- Sistema de Informações Hospitalares – SIH;
- Sistema de informação de Nascidos Vivos – SINASC.

## DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA E COMBATE AO RACISMO

35. *Continuar os esforços para aumentar a conscientização pública sobre questões de igualdade étnica e racial e combater a violência contra os povos indígenas (Uzbequistão);*

36. *Realizar uma reforma legislativa específica para fortalecer as medidas contra a discriminação baseada no gênero e na etnia (Uganda);*

48. *Continuar a promover a igualdade étnico-racial com base em medidas políticas importantes já existentes (Grécia);*

49. *Continuar a implementar medidas destinadas a erradicar a discriminação das mulheres afro-brasileiras com base no seu gênero e etnia (Namíbia);*

60. *Continuar a implementar medidas destinadas a prevenir a violência e a discriminação racial contra os afro-brasileiros e a proteger seu patrimônio cultural e locais de culto (Namíbia);*

65. *Tomar mais medidas para prevenir a violência contra pessoas de ascendência africana (Coreia do Sul);*

68. *Desenvolver estratégias para reduzir a violência armada, particularmente entre os jovens negros pobres (Bahamas);*

69. *Tomar todas as medidas necessárias para reduzir as taxas de homicídio entre os homens afro-brasileiros, particularmente através de programas educacionais robustos adaptados a suas necessidades, seguindo as recomendações 119.138, 119.154, 119.157, 119.158, 119.159 e 119.160 do segundo ciclo (Haiti);*

98. *Intensificar os esforços para abolir a prática do perfilamento racial (racial profiling) e a prisão arbitrária praticadas pela polícia e pelas forças de segurança (Indonésia);*

133. *Redobrar os esforços para reduzir ainda mais a diferença de renda entre os afro-brasileiros, especialmente as mulheres afro-brasileiras, e a população em geral (Paquistão);*





150. Fortalecer políticas de eliminação das desigualdades de acesso ao emprego relacionadas a gênero e origens raciais (Colômbia);

151. Elevar os esforços para promover, na legislação e na prática, a inclusão de afrodescendentes no sistema educacional e no mercado de trabalho por meio da implementação de políticas adequadas (Honduras);

219. Continuar a promover os direitos de comunidades de ascendência africana, em particular os direitos das crianças (Senegal);

220. Continuar a aprimorar medidas de garantia dos direitos das pessoas afrodescendentes (El Salvador);

221. Assegurar o acesso igualitário de afro-brasileiros a políticas de redução da pobreza e programas de benefícios sociais como meios de proteção de seus direitos fundamentais (Botsuana).

## **Parâmetros para indicadores**

- Indicadores relativos ao direito à igualdade e não-discriminação (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU);
- Programas de Ação da Conferência de Durban.

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 10.3.1 - Proporção da população que reportou ter-se sentido pessoalmente discriminada ou assediada nos últimos 12 meses por motivos de discriminação proibidos no âmbito da legislação internacional dos direitos humanos.

## **Fontes de interesse**

- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua
- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (verificar nível de desagregação)
- Matriz de Informações Sociais (verificar nível de desagregação)
- Portal Data Social (verificar nível de desagregação)
- Painel de Conjuntura Social (verificar nível de desagregação)
- Ferramenta de Identificação de Famílias Vulneráveis (verificar nível de desagregação)



- Relatórios de Informação Social para municípios e estados (verificar nível de desagregação)
- Cadastro Único (verificar nível de desagregação)
- Censo do Sistema Único da Assistência Social – Censo SUAS (verificar nível de desagregação)
- Mapeamento SAN (verificar nível de desagregação)
- Atlas da Violência
- Pesquisa Nacional de Saúde – PNS
- Sistema de Informações de Mortalidade – SIM
- INEP - Censo da Educação Superior
- INEP - Censo Escolar
- OIT - Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidades no Trabalho

## DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

*36. Realizar uma reforma legislativa específica para fortalecer as medidas contra a discriminação baseada no gênero e na etnia (Uganda);*

*37. Tomar medidas para eliminar casos de discriminação contra determinados grupos da sociedade (Iraque);*

*38. Apoiar iniciativas e estratégias para combater a discriminação e promover a inclusão de pessoas vulneráveis (Madagascar);*

*42. Re-duplicar os esforços de capacitação para todas as forças de segurança com o objetivo de evitar práticas de viés racial ou dirigidas de acordo com a raça, entre outros, contra minorias vulneráveis, como contra pessoas LGBTI (Colômbia)*

*46. Reforçar as medidas de prevenção e punição do racismo, da discriminação e da violência contra os povos indígenas e pessoas de ascendência africana, e da violência contra mulheres e meninas (Ruanda);*

*47. Reforçar as políticas relacionadas à luta contra a discriminação das crianças indígenas e afro-brasileiras e de outras pessoas em situações vulneráveis, a partir de uma perspectiva integral e intersetorial (Chile);*



49. *Continuar a implementar medidas destinadas a erradicar a discriminação das mulheres afro-brasileiras com base no seu gênero e etnia (Namíbia);*

221. *Assegurar o acesso igualitário de afro-brasileiros a políticas de redução da pobreza e programas de benefícios sociais como meios de proteção de seus direitos fundamentais (Botsuana).*

243. *Dar continuidade aos esforços voltados à nutrição de diálogos socialmente inclusivos com todos os grupos étnicos da sociedade brasileira (Santa Sé);*

27

### **Parâmetros para indicadores**

- Indicadores relativos ao direito à igualdade e não-discriminação (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU);
- Programas de Ação da Conferência de Durban.

### **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

Nenhum.

### **Fontes de interesse**

- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua
- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (verificar nível de desagregação)
- Matriz de Informações Sociais (verificar nível de desagregação)
- Portal Data Social (verificar nível de desagregação)
- Painel de Conjuntura Social (verificar nível de desagregação)
- Ferramenta de Identificação de Famílias Vulneráveis (verificar nível de desagregação)
- Relatórios de Informação Social para municípios e estados (verificar nível de desagregação)
- Cadastro Único (verificar nível de desagregação)
- Censo do Sistema Único da Assistência Social – Censo SUAS (verificar nível de desagregação)
- Mapeamento SAN (verificar nível de desagregação)
- Sistema de Informações de Mortalidade – SIM
- INEP - Censo da Educação Superior



- INEP - Censo Escolar

## DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

5. *Ratificar o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um procedimento de comunicação (Albânia); (El Salvador); (Geórgia); (Montenegro); (Liechtenstein);*

6. *Ratificar o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança em um Procedimento de Comunicação (Ucrânia);*

7. *Ratificar, antes do próximo ciclo da RPU, o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança no procedimento de comunicação (República Tcheca);*

8. *Considerar ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança sobre o Procedimento de Comunicação (Croácia); (Mongólia);*

138. *Tomar mais medidas para melhorar a promoção e proteção dos direitos da criança, com o objetivo de erradicar completamente a falta de moradia entre crianças (Croácia);*

163. *Melhorar os serviços de assistência médica para reduzir ainda mais a mortalidade infantil (República Islâmica do Irã);*

194. *Aumentar o foco na implementação de políticas de combate à violência familiar, em especial a violência contra mulheres e crianças (Austrália);*

195. *Fortalecer políticas e programas que abordem a violência contra a mulher e combatam a prostituição infantil (Indonésia);*

199. *Garantir os direitos das crianças e criar alternativas melhores para aprimorar o sistema de responsabilidade para com a juventude, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança (Estônia);*

200. *Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos das crianças e adolescentes nas áreas de educação, treinamento e saúde (Emirados Árabes Unidos);*

201. *Dar continuidade aos esforços direcionados à promoção dos direitos das crianças (Armênia);*

202. *Priorizar instalações de cuidado do tipo familiar e famílias de acolhimento temporário em detrimento de abrigos institucionalizados e incluir o acolhimento temporário como um instrumento importante dentre as medidas de proteção especial para crianças (Sérvia);*



203. Fortalecer os esforços de implementação da Lei Menino Bernardo e promover formas não violentas, positivas e participativas de educação e disciplina infantis (Liechtenstein);

204. Adotar políticas abrangentes para combater assédios sexuais, especialmente contra crianças e adolescentes, incluindo aqueles que vivem nas ruas e em abrigos (Maldivas);

205. Fortalecer programas que tratam do trabalho infantil, particularmente através da inspeção, investigação e de medidas preventivas como a melhora das condições socioeconômicas das crianças e a garantia de acesso à educação (Liechtenstein);

206. Rejeitar as propostas de emendas constitucionais e de novas leis que preveem a redução da maioria penal (Uruguai);

207. Continuar a eliminar a discriminação contra crianças em situação de rua e em áreas rurais, bem como crianças com deficiências e pertencentes a outros grupos minoritários, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir o abuso de suas vulnerabilidades (Turquia);

208. Tomar todas as medidas necessárias para eliminar efetivamente os casamentos infantis e forçados (Suíça);

219. Continuar a promover os direitos de comunidades de ascendência africana, em particular os direitos das crianças (Senegal);

## **Parâmetros para indicadores**

- Indicadores do Observatório da Criança e do Adolescente (Fundação ABRINQ)
- Indicadores “Inspire” (UNICEF)

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 1.3.1 - Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo e para os seguintes grupos populacionais: crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em risco de pobreza e outros grupos populacionais vulneráveis;

ODS 1.2.2 - Proporção de homens, mulheres e crianças de todas as idades vivendo na pobreza em todas as dimensões de acordo com as definições nacionais;





ODS 2.2.2 - Prevalência de malnutrição nas crianças com menos de 5 anos de idade, por tipo de malnutrição (baixo peso e excesso de peso);

ODS 2.2.1 - Prevalência de atrasos no crescimento nas crianças com menos de 5 anos de idade

ODS 4.2.1 - Proporção de crianças com menos de 5 anos que estão com desenvolvimento adequado da saúde, aprendizagem e bem-estar psicossocial, por sexo;

ODS 4.1.1 - Proporção de crianças e jovens: (a) nos segundo e terceiro anos do ensino fundamental; (b) no final dos anos iniciais do ensino fundamental; e c) no final dos anos finais do ensino fundamental, que atingiram um nível mínimo de proficiência em (i) leitura e (ii) matemática, por sexo;

ODS 8.7.1- Proporção e número de crianças de 5-17 anos envolvidos no trabalho infantil, por sexo e idade;

ODS 3.2.1 - Taxa de mortalidade em menores de 5 anos;

ODS 16.2.1 - Proporção de crianças com idade entre 1 e 17 anos que sofreram qualquer punição física e/ou e/ou agressão psicológica por parte de cuidadores no último mês.

### **Algumas fontes de interesse**

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua

Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF

Ferramenta de Identificação de Famílias Vulneráveis

Relatórios de Informação Social para municípios e estados

Cadastro Único

Censo do Sistema Único da Assistência Social – Censo SUAS

Observatório Digital da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil - OIT

Censo escolar - INEP

### **DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

*209. Continuar seus esforços para prover a assistência necessária a grupos vulneráveis, particularmente pessoas com deficiências (Mianmar);*



210. *Assegurar o respeito integral dos direitos humanos de pessoas com deficiência, especificamente garantindo que essas pessoas gozem de padrões dignos de vida, inclusive em áreas rurais (Portugal);*

211. *Dar continuidade aos esforços para consolidar os direitos das pessoas com deficiência (Egito);*

212. *Combater discriminações de qualquer tipo contra pessoas com deficiência e tomar medidas efetivas para elevar o padrão de vida dessas pessoas (Irã);*

213. *Continuar a reforçar a implementação de políticas públicas relacionadas a pessoas com deficiência (Líbia);*

214. *Dar continuidade aos esforços de fortalecimento dos direitos das mulheres, crianças e pessoas com deficiência (Mongólia);*

215. *Continuar os esforços de apoio à participação de pessoas com deficiência na força de trabalho (Israel);*

216. *Continuar os esforços para aumentar os índices de emprego de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e tomar medidas específicas para mulheres com deficiência (Estado da Palestina);*

## **Parâmetros para indicadores**

- Indicadores SNIDH (Trabalho);
- Indicadores presentes no “Relatório sobre deficiência e desenvolvimento” (ONU).

## **indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 8.5.2 - Taxa de desocupação, por sexo, idade e pessoas com deficiência;

ODS 8.5.1 - Salário médio por hora de empregados por sexo, por ocupação, idade e pessoas com deficiência;

ODS 10.2.1 - Proporção de pessoas vivendo abaixo de 50% da mediana da renda, por sexo, idade e pessoas com deficiência;

ODS 11.7.1 - Proporção da área construída em cidades que é espaço público aberto para uso de todos, por sexo, idade e pessoas com deficiência.

## **Fontes de interesse**

Relação anual de Informações Sociais (RAIS)



Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)

Pesquisa Nacional de Saúde (PNS)

Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)

Censo da Educação Superior - INEP

32

Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidades no Trabalho – OIT

## DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

*35. Continuar os esforços para aumentar a conscientização pública sobre questões de igualdade étnica e racial e combater a violência contra os povos indígenas (Uzbequistão);*

*102. Estabelecer um mecanismo que possibilite decisões judiciais rápidas e corretas em conformidade estrita com a lei constitucional e internacional sobre os direitos territoriais dos povos indígenas (Áustria);*

*217. Desenvolver e implementar políticas que abordem a mortalidade infantil, subnutrição, saúde, educação e acesso a saneamento básico para povos indígenas (África do Sul);*

*218. Adotar medidas efetivas para apoiar povos indígenas, incluindo a garantia de comida, serviços de saúde, escolas, acesso a serviços sanitários e a 32 partir da criação de condições para melhores fontes de renda (Federação Russa);*

*222. Dar continuidade às medidas proativas de promoção dos direitos dos povos indígenas, bem como da população afro-brasileira e assegurar seu bem-estar (Bangladesh);*

*223. Garantir os direitos constitucionais dos povos indígenas, assegurando que a Fundação Nacional do Índio (Funai) possui os recursos necessários para realizar suas funções, particularmente aquelas relacionadas à demarcação de terras indígenas, e tomando medidas para concluir as investigações dos assassinatos de populações indígenas (Canadá);*

*224. Assegurar que povos indígenas e outras minorias sejam protegidos contra todas as formas de discriminação (Filipinas);*





225. Estabelecer mecanismos para erradicar estigmas e discriminações contra grupos indígenas e minorias étnicas, incluindo mecanismos de conscientização de autoridades públicas, de prestação de contas e de reparação (México);

226. Assegurar que atividades econômicas levem em consideração os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade (Santa Sé);

227. Fortalecer a coordenação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a Fundação Nacional do Índio (Maldivas);

228. Tomar medidas de combate à violência e discriminação contra povos indígenas (Togo);

229. Estabelecer e implementar um procedimento claro de consulta gratuita, prévia e informada que assegure a participação integral de povos indígenas no processo de tomada de decisões relativas a qualquer grande projeto que afete seu modo de vida (Moldávia);

230. Garantir uma consulta adequada e participação integral dos povos indígenas em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem, proteger povos indígenas contra ameaças e ataques e proteger seus direitos territoriais, particularmente através do fortalecimento de programas de proteção, da finalização de processos de demarcação de terras pendentes e fornecendo financiamento adequado à FUNAI (Alemanha);

231. Dar continuidade aos esforços para estabelecer um processo efetivo de consulta com comunidades indígenas a respeito de qualquer projeto que possa afetar terras e fontes de renda de povos indígenas (El Salvador);

232. Assegurar um processo efetivo de consulta com povos indígenas em todas as tomadas de decisão que possam afetá-los (Estônia);

233. Assegurar consulta adequada e participação integral de povos indígenas em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem (Islândia);

234. Assegurar que povos indígenas sejam protegidos contra ameaças, ataques e despejos forçados (Noruega);

235. Continuar a investir em políticas de alívio da pobreza e a assegurar uma implementação mais focada e efetiva, a fim de reduzir desigualdades sociais e econômicas, em particular para populações rurais e indígenas (Cingapura);



236. Adotar um plano de ação efetivo para a demarcação de terras indígenas e fornecer os recursos financeiros necessários para assegurar uma política efetiva de proteção dos direitos dos povos indígenas e para prevenir conflitos por terra (Suíça);

237. Dar continuidade aos processos de demarcação de terras indígenas (Peru);

238. Tomar as medidas necessárias para resolver e prevenir conflitos por terra e para completar os processos de demarcação de terra provenientes do artigo 231 da Constituição (França);

239. Acelerar ações de execução de processos de demarcação e proteção de terras indígenas e de proteção dos seus respectivos direitos (Cabo Verde);

240. Promover avanços na agenda do direito dos indígenas ao consentimento gratuito, prévio e informado (Noruega);

241. Fortalecer mecanismos de proteção dos direitos humanos para povos indígenas, prestando atenção especial para a garantia dos direitos humanos de meninos e meninas indígenas (Paraguai);

242. Desenvolver e implementar uma estratégia abrangente de combate à discriminação e marginalização de povos indígenas (Moldávia).

## **Parâmetros para indicadores**

- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- Relatórios disponíveis no sítio da Rede de Cooperação Amazônica;
- Manual de Procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade (Resolução 287/2019 do CNJ);
- Prazos do Procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas (Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996);
- Protocolos de Consulta dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (MPF);
- Manual de Jurisprudência dos Direitos Indígenas (MPF).

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 4.5.1- Índices de paridade [educacional] (mulher/homem, rural/urbano, 1º/5º quintis de renda e outros como população com deficiência, populações indígenas e populações afetadas por conflitos, à medida que os dados estejam disponíveis);



ODS 2.3.2 - Renda média dos pequenos produtores de alimentos, por sexo e condição de indígena.

## **Algumas Fontes de interesse**

- Observatório da Violência contra os povos indígenas no Brasil (Conselho Indigenista Missionário);
- O Brasil Indígena (IBGE);
- Processos Administrativos para demarcação de terras indígenas tradicionalmente ocupadas (FUNAI);
- Tabela de Terras Indígenas – 2020.
- INEP - Censo da Educação Superior
  
- INEP - Censo Escolar

## **DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI**

*36. Realizar uma reforma legislativa específica para fortalecer as medidas contra a discriminação baseada no gênero e na etnia (Uganda);*

*39. Tomar as medidas necessárias para lidar com o crime homo-transfóbico, inclusive estabelecendo um sistema para registrar esses crimes (Suécia);*

*40. Tomar medidas urgentes para adotar legislação sancionando a discriminação e incitamento à violência com base na orientação sexual, e investigar e sancionar casos de violência contra pessoas LGBTIQ (Argentina);*

*41. Continuar a promover a promoção das leis e iniciativas que proíbam a discriminação e a incitação à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero, em particular, no caso dos jovens e adolescentes (Chile);*

*43. Continuar a tomar medidas para desenvolver legislação e políticas nos níveis federal, estadual e municipal para punir e prevenir crimes de ódio e discriminação contra a população LGBTI (Finlândia);*

*44. Aprovar uma legislação específica, em conformidade com as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, que proíba a discriminação e a incitação à violência baseada na orientação sexual e na identidade de gênero (Honduras);*



45. Seguindo as medidas implementadas a nível nacional, assegurar que os municípios brasileiros desenvolvam políticas específicas para garantir os direitos das pessoas LGBTI (Israel);

66. Estipular medidas para melhorar a situação de baixos índices de registro de casos de violência e discriminação contra pessoas LGBTI e para desenvolver políticas de punição e prevenção de tais atos (Israel);

67. Assegurar que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam cuidadosamente investigados e processados e buscar reduzir o ódio através da integração da educação em direitos humanos nos currículos escolares (Canadá);

## **Parâmetros para indicadores**

- Indicadores relativos aos direitos à não discriminação e à igualdade (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU);
- INDEX de inclusão LGBTI (ONU).

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

Nenhum.

## **Fontes de interesse**

- Base de dados do Disque 100;
- Relatório do Grupo Gay da Bahia;
- Relatório Transgender Europe;
- Sistema de Informação de Agravos de Notificação;
- Pesquisa de informações básicas municipais (IBGE);
- Pesquisa de informações básicas estaduais (IBGE).
- Atlas da Violência – IPEA (a partir de 2019 inclui dados da violência contra população LGBTI)
  
- OIT - Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidades no Trabalho



## DIREITOS DAS POPULAÇÕES RURAIS

109. Efetuar mais esforços para combater a violência contra as mulheres, como o reforço da confiança no sistema judicial, medidas para prevenir a violência e promover serviços e redes para as mulheres nas zonas rurais (Espanha);

127. Desenvolver uma estratégia nacional para lidar com a escravidão moderna, incluindo a ratificação do protocolo de 2014 da OIT à Convenção sobre o Trabalho Forçado e a intensificação dos esforços para proteger os trabalhadores rurais e as mulheres em risco de tráfico (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte);

183. Ampliar o programa “Mulher, Viver sem Violência”, prestando atenção particular às mulheres e meninas que residem em áreas rurais e de ascendência afro-brasileira (Bélgica);

186. Fortalecer medidas de eliminação da violência e da discriminação contra mulheres e meninas, particularmente em áreas rurais e remotas (República Islâmica do Irã);

207. Continuar a eliminar a discriminação contra crianças em situação de rua e em áreas rurais, bem como crianças com deficiências e pertencentes a outros grupos minoritários, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir o abuso de suas vulnerabilidades (Turquia);

140. Continuar implementando medidas para combater a pobreza e a desigualdade social através da implementação de planos de desenvolvimento rural que envolvam grupos vulneráveis, particularmente as mulheres da zona rural (Sri Lanka);

141. Implementar medidas adicionais para enfrentar os problemas relacionados à pobreza e à desigualdade socioeconômica entre as regiões e grupos vulneráveis da população, como os residentes rurais (Uzbequistão);

167. Promover esforços com o objetivo de assegurar uma educação inclusiva condizente com os parâmetros do Plano Nacional de Educação 2014- 2024, particularmente em áreas rurais (Marrocos);

172. Aumentar os investimentos em infraestrutura educacional e elevar o nível da educação nas áreas rurais (China);

176. Continuar a implementar novas políticas e ampliar a abrangência de políticas existentes para ampliar a promoção da igualdade de gênero, em particular para mulheres nas áreas rurais e de famílias de baixa renda (Cingapura);



210. *Assegurar o respeito integral dos direitos humanos de pessoas com deficiência, especificamente garantindo que essas pessoas gozem de padrões dignos de vida, inclusive em áreas rurais (Portugal);*

235. *Continuar a investir em políticas de alívio da pobreza e a assegurar uma implementação mais focada e efetiva, a fim de reduzir desigualdades sociais e econômicas, em particular para populações rurais e indígenas (Cingapura);*

### **Parâmetros para indicadores:**

- Guias da FAO (ONU);
- Indicadores SNIDH (Alimentação Adequada);
- Grau de implementação do Nacional de Educação no que diz respeito às populações rurais.

### **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 1.2.1 - Proporção da população vivendo abaixo da linha de pobreza nacional, por sexo, idade, condição perante o trabalho e localização geográfica (urbano/rural);

ODS 1.1.1 - Proporção da população abaixo da linha de pobreza internacional, por sexo, idade, condição perante o trabalho e localização geográfica (urbano/rural);

ODS 4.5.1 - Índices de paridade educacional (mulher/homem, rural/urbano, 1º/5º quintis de renda e outros como população com deficiência, populações indígenas e populações afetadas por conflitos, à medida que os dados estejam disponíveis) para todos os indicadores nesta lista que possam ser desagregados;

ODS 2.3.1 - Volume de produção por unidade de trabalho por dimensão da empresa agrícola/pastoril/florestal

ODS 5.a.1 - (a) - Proporção da população agrícola total com propriedade ou direitos assegurados sobre terras agrícolas, por sexo; e (b) proporção de mulheres entre proprietários e detentores de direitos sobre terras agrícolas, por tipo de posse;

ODS 9.1.1 - Proporção de população residente em áreas rurais que vive num raio de 2 km de acesso a uma estrada transitável em todas as estações do ano.

### **Algumas fontes de interesse**

- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD;
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua;



- Matriz de Informações Sociais;
- Portal Data Social;
- Painel de Conjuntura Social;
- Ferramenta de Identificação de Famílias Vulneráveis;
- Relatórios de Informação Social para municípios e estados.
- IBGE - Censo Agropecuário

## DIREITOS DOS MIGRANTES

*9. Assinar e aderir à Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (ICRMW) (Serra Leoa);*

*10. Considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (ICRMW) (Chile); (Indonésia); (Sri Lanka);*

*11. Executar o procedimento para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (Togo);*

*12. Ratificar prontamente a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (ICRMW) (Guatemala);*

*13. Assinar e ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (El Salvador);*

*14. Acelerar os esforços para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias e da Convenção 189 da OIT (Filipinas);*

*17. Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho [LIBERDADE SINDICAL] e finalizar os procedimentos internos para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (Equador);*

*244. Implementar a recentemente aprovada Lei de Migração e suas perspectivas de direitos humanos acerca da questão migratória (Timor-Leste);*



245. *Implementar integralmente a nova Lei de Migração (Grécia);*

246. *Expandir serviços de reassentamento para refugiados recém-chegados e assegurar o direito a um padrão de vida digno através do estabelecimento de um Plano Nacional de Integração Local (Canadá).*

## **Parâmetros para indicadores**

- Grau de implementação da Lei de Migração;
- Implementação de um Plano Nacional de Integração Local.

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 8.8.2 - Nível de conformidade nacional dos direitos trabalhistas (liberdade de associação e negociação coletiva) com base em fontes textuais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e legislação nacional, por sexo e situação de migração;

ODS 8.8.1 - Taxas de frequência de lesões ocupacionais fatais e não fatais, por sexo e situação de migração.

## **Fontes de interesse**

- Observatório Brasileiro de Migrações
- ACNUR - Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil

## **EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS**

51. *Desenvolver um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos, a fim de evitar que os projetos de desenvolvimento violem os direitos das populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e causem danos ao meio ambiente, e para garantir reparações efetivas com consultas significativas às comunidades afetadas (Holanda);*

52. *Elaborar um plano de ação nacional abrangente sobre empresas e direitos humanos de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas a este respeito (Paraguai);*

53. *Elaborar um Plano de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos (Serra Leoa);*

## **Parâmetros para indicadores**

- Princípios orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.





## Indicadores ODS preliminarmente relacionados

Nenhum.

## Fontes de interesse

- Princípios orientadores das Nações Unidas.

41

## INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

*23. Continuar os esforços para fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos (Nepal);*

*24. Continuar trabalhando para garantir que a Instituição Nacional de Direitos Humanos adquira o status “A” de acordo com os Princípios de Paris (Portugal);*

*25. Tornar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris (Serra Leoa);*

*26. Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos os recursos necessários para aumentar sua independência para efetivamente desempenhar suas funções (Uganda);*

*27. Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a necessária independência orçamentária, administrativa e política para implementar plenamente suas funções (Grécia);*

*28. Fornecer ao Conselho Nacional de Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política, necessária para exercer seu novo mandato (Guatemala);*

*30. Continuar com os esforços louváveis para fortalecer o quadro jurídico e institucional para a promoção e proteção dos direitos humanos e reduzir a pobreza e promover a igualdade social (Butão);*

*31. Tornar as suas instituições nacionais de direitos humanos, especialmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris (Polônia).*

## Possíveis parâmetros para indicadores

- Tipo de acreditação da Instituição Nacional de Direitos Humanos em relação aos parâmetros definidos pela Comitê Internacional de Coordenação das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU)

## Indicadores ODS relacionados



ODS 16.a.1 - Existência de instituições nacionais independentes de direitos humanos, de acordo com os Princípios de Paris.

### **Algumas fontes de interesse**

Base de dados do subcomitê de acreditação.

42

## **INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS**

*21. Reforçar a cooperação frutífera com os organismos do Órgão de Tratados das Nações Unidas (Costa do Marfim);*

*22. Reforçar ainda mais seu envolvimento ativo com a comunidade internacional para promover os direitos humanos em todas as áreas (Mianmar).*

### **Parâmetros para indicadores**

- Status de ratificação dos 18 tratados internacionais de direitos humanos e seus protocolos opcionais (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU)

### **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 17.18.1 - Proporção de indicadores de desenvolvimento sustentável produzidos a nível nacional com desagregação completa quando relevante para a meta, de acordo com os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais.

### **Algumas fontes de interesse**

Averiguar.

## **MULHERES NA POLÍTICA**

*197. Promover uma maior participação das mulheres na política e no governo (Timor-Leste);*

*198. Implementar medidas efetivas de inclusão das mulheres em todos os níveis dos processos de tomada de decisão (Bélgica);*

### **Parâmetros para indicadores**

- Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil (IBGE)



## Indicadores ODS preliminarmente relacionados

ODS 5.5.2 - Proporção de mulheres em posições gerenciais;

ODS 5.5.1 - Proporção de assentos ocupados por mulheres em parlamentos nacionais e governos locais;

ODS 16.7.1 - Proporções de cargos (por sexo, idade, pessoas com deficiência e grupos populacionais) em instituições públicas (legislativo nacional e locais, administração pública e tribunais) em relação às distribuições nacionais;

ODS 16.7.2 - Proporção da população que considera que os processos de tomada de decisão são inclusivos e adequados, por sexo, idade, deficiência e grupo populacional.

## Algumas fontes de interesse

- Repositório de dados eleitorais do TSE;
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD;
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua.
- SNPM - Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) -

## PROTEÇÃO A DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

*111. Dar continuidade aos esforços para proporcionar uma melhor proteção aos defensores dos direitos humanos e fortalecer a sociedade civil como parceira essencial na consolidação do sistema de direitos humanos (Tunísia);*

*112. Assegurar que as mortes de defensores dos direitos humanos sejam investigadas pronta e minuciosamente, e que os responsáveis sejam levados à justiça (Bélgica);*

*113. Garantir a plena implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (Palestina);*

*114. Tomar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos, incluindo a decisão explícita e divulgada de se instalar uma investigação federal de todos os casos de violência contra defensores de direitos humanos (Holanda);*

*115. Restaurar a funcionalidade do Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Noruega);*



116. Tomar mais medidas decisivas para implementar o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (Polônia);

117. Revisar o Decreto de 2016 relativo à proteção dos defensores dos direitos humanos, a fim de assegurar uma participação mais ampla da sociedade civil e uma maior proteção aos defensores dos direitos humanos e suas famílias (Eslováquia);

118. Implementar o Plano Nacional de Proteção de Defensores (Austrália);

119. Reforçar o Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos, em particular o seu financiamento e os recursos humanos (República Tcheca); 120. Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos defensores dos direitos humanos e dos jornalistas no exercício das suas funções (França);

121. Implementar mais medidas de proteção dos defensores dos direitos humanos, incluindo aqueles que trabalham com os direitos dos indígenas, garantindo investigações imparciais, meticolosas e eficazes sobre todos os ataques, assédios e intimidações contra os mesmos, bem como a acusação de todos os suspeitos; e implementar plenamente o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos por meio da adoção de uma legislação específica, da alocação de fundos e da criação de equipes multidisciplinares responsáveis por sua implementação (Irlanda);

122. Reforçar ainda mais a implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (Mongólia).

## **Parâmetros para indicadores**

- Grau de implementação das diretrizes específicas da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos;
- Declaração sobre os Defensores de Direitos Humanos (ONU).

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 16.10.1 - Número de casos verificados de homicídio, sequestro, desaparecimento forçado, detenção arbitrária e tortura de jornalistas, pessoal de mídia, sindicalistas e defensores dos direitos humanos nos últimos 12 meses.

## **Fontes de interesse:**

- Bases de dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- Bases de dados da Comissão Pastoral da Terra;



- Bases de dados da Global Witness.

## PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E A OUTRAS FORMAS DE TRATAMENTO DEGRADANTE

61. *Realizar investigações meticolosas, imparciais e no prazo apropriado de todas as alegações de homicídios, abusos, torturas e corrupção ilegais envolvendo forças de segurança e funcionários das prisões (Estados Unidos da América);*

72. *Dar continuidade aos seus esforços de combate à tortura e aos maus-tratos (Argélia);*

73. *Intensificar os esforços destinados a combater e prevenir a tortura e outras formas de maus-tratos (Geórgia);*

74. *Estabelecer um programa formal de adesão que inclua a alocação de fundos pelo governo federal para apoiar a política nacional de prevenção da tortura (Gana);*

79. *Abordar o grave problema das prisões superlotadas a fim de eliminar as condições desumanas, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir a tortura (Turquia);*

80. *Adotar, sem demora, medidas urgentes para acabar com a tortura, a violência, os assassinatos, a superlotação grave e as condições degradantes nas prisões do Brasil (República Bolivariana da Venezuela);*

83. *Assegurar o respeito e a proteção dos direitos humanos para todos os detentos, inclusive garantindo condições de detenção em conformidade com as leis e padrões nacionais e internacionais e os protegendo contra tratamentos cruéis e desumanos (Áustria);*

85. *Prosseguir com a promulgação de legislação implementando efetivamente o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em nível estadual e federal e adotar medidas para aderir às Regras de Mandela da ONU (República Tcheca);*

86. *Consolidar o sistema nacional federal, inclusive apoiando os Estados na criação de mecanismos preventivos locais (Gana);*

87. *Criar mecanismos preventivos locais a nível estadual para a implementação efetiva do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Turquia);*

88. *Assegurar que mecanismos preventivos locais sejam criados incentivando os estados a fazê-lo, conforme previsto pela legislação nacional em matéria de tortura, e expandir*



*a aplicação de audiências de custódia para todo o país, conforme estabelecido na Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça (Dinamarca).*

## **Parâmetros para indicadores**

- Indicadores relativos ao direito a não ser submetido à tortura, ou tratamento ou punição inumana e degradante (Manual de Indicadores das Nações Unidas);
- Grau de cumprimento do protocolo de Istambul;
- Grau de cumprimento do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos (Regras de Mandela);
- Manual de Inspeções a Unidades Prisionais (CNMP);
- Guia Prático para Gestão de Ouvidorias de Segurança Pública (MJSP);
- Guia de Boas Práticas – Unidades de Corregedorias do Sistema Único de Segurança Pública (MJSP).

46

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 16

### **Algumas fontes de interesse**

- Relatos de Tortura e Maus Tratos - Estatísticas de Audiências de Custódias (CNJ);
- Geopresídios – Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNJ);
- Relatório Anual do Programa Justiça Presente 2019 (CNJ);
- Relatórios de Inspeção em Unidades Prisionais (CNMP);
- Relatórios do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MMFDH).

## **ROMPIMENTO DE BARRAGENS**

*54. Dar continuidade aos esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barreiras de contenção em Jacareí e Mariana; e garantir que as vítimas dessa tragédia tenham respeitados seu direito de acesso à justiça e seu direito a compensações e reparações pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe a*



*experiência adquirida através de sua participação construtiva e substantiva no 11 Grupo Intergovernamental de Trabalho, criado pela Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos (Equador);*

## **Parâmetros para indicadores**

- Sanções aplicadas e seus respectivos cumprimentos;
- Grau de acesso à justiça das vítimas;
- Compensações e reparações efetivadas.

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

Nenhum.

## **Algumas fontes de interesse**

- Processos administrativos e judiciais relacionados;
- Relatórios públicos e de entidades da sociedade civil.

## **SEGURANÇA PÚBLICA**

*15. Ratificar e adaptar a sua legislação nacional o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) (Guatemala);*

*32. Introduzir o treinamento obrigatório de direitos humanos para as instituições policiais e implementar um programa de policiamento baseado em evidências, para reduzir as mortes por ação policial em 10% em relação ao ciclo da Revisão Periódica Universal (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte);*

*33. Implementar programas de treinamento em direitos humanos para as forças de segurança, enfatizando o uso da força de acordo com os critérios de necessidade e proporcionalidade (Itália);*

*34. Continuar a melhorar a educação e treinamento em direitos humanos para agências de fiscalização, funcionários públicos e agentes carcerários (Malásia);*

*42. Re-duplicar os esforços de capacitação para todas as forças de segurança com o objetivo de evitar práticas de viés racial ou dirigidas de acordo com a raça, entre outros, contra minorias vulneráveis, como contra pessoas LGBTI (Colômbia);*



58. Adotar um código de conduta baseado em padrões internacionais de direitos humanos, a fim de estabelecer condições específicas para o uso da força por parte de agentes da lei durante protestos e manifestações (Eslováquia);
59. Reforçar as medidas de prevenção de abusos por parte de alguns agentes responsáveis pela aplicação da lei, inclusive através do treinamento apropriado em direitos humanos (Ruanda);
61. Realizar investigações meticulosas, imparciais e no prazo apropriado de todas as alegações de homicídios, abusos, torturas e corrupção ilegais envolvendo forças de segurança e funcionários das prisões (Estados Unidos da América);
62. Assegurar a continuidade das investigações e a aplicação de ações recomendadas contra abusos cometidos por agentes da lei como forma de prevenir novas violações (Botsuana);
63. Reforçar a prevenção e a eficácia da investigação de casos de violência policial através de uma supervisão mais e ciente e do treinamento de agentes da lei em direitos humanos, especialmente a polícia militar, e garantir a prestação de contas por quaisquer atos de violência policial cometidos (República Tcheca);
64. Assegurar que os atos de violência cometidos por membros das forças de segurança sejam devidamente julgados para se combater a impunidade (França);
66. Estipular medidas para melhorar a situação de baixos índices de registro de casos de violência e discriminação contra pessoas LGBTI e para desenvolver políticas de punição e prevenção de tais atos (Israel);
67. Assegurar que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam cuidadosamente investigados e processados e buscar reduzir o ódio através da integração da educação em direitos humanos nos currículos escolares (Canadá);
65. Tomar mais medidas para prevenir a violência contra pessoas de ascendência africana (Coreia do Sul);
68. Desenvolver estratégias para reduzir a violência armada, particularmente entre os jovens negros pobres (Bahamas);
69. Tomar todas as medidas necessárias para reduzir as taxas de homicídio entre os homens afro-brasileiros, particularmente através de programas educacionais robustos adaptados a suas necessidades, seguindo as recomendações 119.138, 119.154, 119.157, 119.158, 119.159 e 119.160 do segundo ciclo (Haiti);





70. *Abster-se de recorrer à violência e às execuções extrajudiciais cometidas por forças de segurança, principalmente no que tange à “guerra às drogas” (República Bolivariana da Venezuela);*

71. *Acabar com as execuções extrajudiciais e a impunidade a elas associada, inclusive através da aprovação do projeto de lei n° 4471/2012, abolindo a classificação “resistência à prisão seguida de morte” e garantindo que todos os óbitos após intervenções policiais sejam investigados de forma imparcial (Alemanha);*

98. *Intensificar os esforços para abolir a prática do perfilamento racial (racial profiling) e a prisão arbitrária praticadas pela polícia e pelas forças de segurança (Indonésia);*

## **Parâmetros para indicadores**

- Indicadores do Inter-America Security Observatory (OEA);
- Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003);
- Decreto regulamentador do Estatuto (Decreto n. 9.847, de 25 de junho de 2019)
- Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (Decreto n. 9.607, de 12 de dezembro de 2018).

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 16.10.1 - Número de casos verificados de homicídio, sequestro, desaparecimento forçado, detenção arbitrária e tortura de jornalistas, pessoal de mídia, sindicalistas e defensores dos direitos humanos nos últimos 12 meses;

ODS 16.1.1 - Número de vítimas de homicídio intencional, por 100 000 habitantes, por sexo e idade.

## **Algumas fontes de interesse**

- Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp);
- Monitor da Violência (G1/NEV/FBSP);
- Homicide/Violent Crime - DATA - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNDOC);



- Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública);
- Atlas da Violência (IPEA/FBSP);
- Prisões arbitrárias - Estatísticas de Audiências de Custódias Nacional (CNJ);
- O Ensino de Direitos Humanos nas Academias de Polícia Militar (IBRAJUS);
- Relatório final da Comissão de Estudos de Unificação das Polícias Cíveis e Militares (Câmara dos Deputados);
- Controle Externo da Atividade Policial (CNMP).

## SISTEMA DE JUSTIÇA

*78. Implementar medidas para reduzir o encarceramento, especificamente incentivando o uso de sentenças alternativas e certificando-se de que as audiências pré-julgamento sejam amplamente utilizadas. (Espanha);*

*80. Adotar, sem demora, medidas urgentes para acabar com a tortura, a violência, os assassinatos, a superlotação grave e as condições degradantes nas prisões do Brasil (República Bolivariana da Venezuela);*

*82. Continuar a melhorar as condições das prisões e reduzir a superlotação (Angola);*

*88. Assegurar que mecanismos preventivos locais sejam criados incentivando os estados a fazê-lo, conforme previsto pela legislação nacional em matéria de tortura, e expandir a aplicação de audiências de custódia para todo o país, conforme estabelecido na Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça (Dinamarca);*

*100. Despender esforços para a implementação de recomendações sobre a melhoria do sistema judiciário e do sistema judicial feitas pela Federação Russa na última RPU (Federação Russa);*

*101. Considerar a expansão da aplicação do Programa de Audiências de Custódia e torná-lo exequível para todos os tribunais estaduais (Sérvia);  
da América);*

*103. Dar continuidade aos seus esforços para melhorar ainda mais o sistema judicial através de medidas práticas (Azerbaijão);*

*104. Acelerar o estabelecimento e a implementação efetiva de um sistema sólido de defesa pública em todos os estados, de acordo com as recomendações 119.31, 119.10, 119.12 e 119.14 do segundo ciclo (Haiti);*



105. Desenvolver programas de audiência de custódia para atender todos os presos provisórios e aprovar o projeto de lei 554/2011. Fornecer treinamento específico, de acordo com o Protocolo de Istambul, aos juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia (Alemanha);

106. Assegurar que a legislação relativa à situação das prisões e à justiça penal 18 esteja em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos (México);

107. Aprimorar os processos judiciais para minimizar a duração da detenção preventiva e acelerar os julgamentos, e considerar alternativas à detenção para enfrentar a superlotação das prisões (Estados Unidos da América);

108. Planejar e tomar medidas concretas a médio prazo com o objetivo de reduzir o tempo de prisões preventivas e o número total de detentos que estão presos aguardando julgamento e não cumprindo sentenças (Eslovênia);

## **Possíveis parâmetros para indicadores**

- Indicadores relativos ao direito à liberdade e à segurança (Manual de Indicadores das Nações Unidas);
- Indicadores relativos ao direito a não ser submetido à tortura, ou tratamento ou punição inumana e degradante (Manual de Indicadores das Nações Unidas);
- Indicadores do Inter-America Security Observatory (OEA);
- Grau de cumprimento do protocolo de Istambul no que diz respeito ao sistema de justiça;
- Manual de Gestão para as Alternativas Penais (CNJ).

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

16.3.2 Proporção de presos sem sentença em relação à população prisional em geral.

## **Algumas fontes de interesse**

- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias;
- Estatísticas de Audiências de Custódias Nacional (CNJ);
- Relatório Anual do Programa Justiça Presente 2019 (CNJ);
- Criminal Justice System - DATA - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNDOC);



- Sistema prisional e encarceramento – Dados, pesquisas e análises (Fórum Brasileiro de Segurança Pública);
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública);
- Mapa da Defensoria Pública no Brasil (Ipea);
- Relatórios Justiça em Números (CNJ).

## TRABALHO E REDUÇÃO DA POBREZA E DA DESIGUALDADE

- 1. Ratificar o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais [PIDESC] — (Albânia); (Angola); (Argentina); (Montenegro); (Portugal);*
- 2. Assinar e ratificar o Protocolo ao PIDESC — (El Salvador); (Ucrânia);*
- 3. Acelerar a sua adesão ao Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Gabão);*
- 4. Ratificar o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e aceitar a competência do Comitê no que se refere ao procedimento de inquérito e às comunicações interestatais (Finlândia);*
- 30. Continuar com os esforços louváveis para fortalecer o quadro jurídico e institucional para a promoção e proteção dos direitos humanos e reduzir a pobreza e promover a igualdade social (Butão);*
- 16. Considerar ratificar a Convenção 189 da OIT sobre trabalhadoras(es) domésticas(os) (Nicarágua);*
- 17. Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho [LIBERDADE SINDICAL] e finalizar os procedimentos internos para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (Equador);*
- 50. Consolidar os progressos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dar continuidade aos esforços voltados para programas inclusivos de desenvolvimento socioeconômico com foco na erradicação da pobreza (Irã);*
- 134. Continuar a promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e elevar o padrão de vida da população (China);*



135. Continuar a reforçar e aprimorar o Programa Bolsa Família no contexto da luta contra a fome e a pobreza (Paquistão);

139. Continuar a implementar e fortalecer políticas e programas públicos para redução da pobreza e desigualdade, não discriminação e promoção da igualdade e da inclusão (Nicarágua);

140. Continuar implementando medidas para combater a pobreza e a desigualdade social através da implementação de planos de desenvolvimento rural que envolvam grupos vulneráveis, particularmente as mulheres da zona rural (Sri Lanka);

141. Implementar medidas adicionais para enfrentar os problemas relacionados à pobreza e à desigualdade socioeconômica entre as regiões e grupos vulneráveis da população, como os residentes rurais (Uzbequistão);

143. Dar continuidade aos esforços substanciais nas áreas de governança e redução da pobreza (Costa do Marfim);

144. Continuar os esforços para combater a pobreza e promover a igualdade social (Líbano);

148. Reforçar ainda mais o sistema de segurança social e proteger eficientemente os direitos dos grupos vulneráveis (China);

149. Dar continuidade aos esforços de redução das taxas de desemprego, reforçando os programas de treinamento vocacional (Líbia);

150. Fortalecer políticas de eliminação das desigualdades de acesso ao emprego relacionadas a gênero e origens raciais (Colômbia);

176. Continuar a implementar novas políticas e ampliar a abrangência de políticas existentes para ampliar a promoção da igualdade de gênero, em particular para mulheres nas áreas rurais e de famílias de baixa renda (Cingapura);

177. Adotar uma lei de proteção de mulheres vulneráveis, particularmente donas de casa de baixa renda (Emirados Árabes Unidos);

221. Assegurar o acesso igualitário de afro-brasileiros a políticas de redução da pobreza e programas de benefícios sociais como meios de proteção de seus direitos fundamentais (Botsuana);

151. Elevar os esforços para promover, na legislação e na prática, a inclusão de afrodescendentes no sistema educacional e no mercado de trabalho por meio da implementação de políticas adequadas (Honduras);



215. *Continuar os esforços de apoio à participação de pessoas com deficiência na força de trabalho (Israel);*

216. *Continuar os esforços para aumentar os índices de emprego de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e tomar medidas específicas para mulheres com deficiência (Estado da Palestina);*

## **Parâmetros indicadores**

- Indicadores relativos ao direito à alimentação adequada (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU);
- Indicadores relativos ao direito ao trabalho (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU);
- Indicadores relativos ao direito à segurança social (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU);
- Indicadores do projeto ENCE-IBGE;
- Indicadores do SNIDH (alimentação adequada);
- Indicadores do SNIDH (trabalho).

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados:**

ODS 1.a.2 - Proporção do total das despesas públicas com serviços essenciais (educação, saúde e proteção social);

ODS 1.4.1 - Proporção da população que vive em domicílios com acesso a serviços básicos;

ODS 1.3.1 - Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo e para os seguintes grupos populacionais: crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em risco de pobreza e outros grupos populacionais vulneráveis;

ODS 1.2.2 - Proporção de homens, mulheres e crianças de todas as idades vivendo na pobreza em todas as dimensões de acordo com as definições nacionais;

ODS 1.1.1 - Proporção da população vivendo abaixo da linha de pobreza nacional, por sexo, idade, condição perante o trabalho e localização geográfica;



ODS 1.1.1 - Proporção da população abaixo da linha de pobreza internacional, por sexo, idade, condição perante o trabalho e localização geográfica (urbano/rural);

ODS 2.3.2 - Renda média dos pequenos produtores de alimentos, por sexo e condição de indígena;

ODS 2.1.2 - Prevalência de insegurança alimentar moderada ou grave, baseado na Escala de Experiência de Insegurança Alimentar;

ODS 2.1.1 - Prevalência de subalimentação;

ODS 8.b.1 - Existência de uma estratégia nacional desenvolvida e operacionalizada para o emprego dos jovens, como estratégia distinta ou como parte de uma estratégia nacional para o emprego;

ODS 8.6.1 - Percentagem de jovens (15-24) que não estão na força de trabalho (ocupados e não ocupados), não são estudantes e nem estão em treinamento para o trabalho;

ODS 8.5.2 - Taxa de desocupação, por sexo, idade e pessoas com deficiência;

ODS 8.5.1 - Salário médio por hora de empregados por sexo, por ocupação, idade e pessoas com deficiência;

ODS 8.3.1 - Proporção de trabalhadores ocupados em atividades não agrícolas informais, por sexo;

ODS 8.2.1 - Taxa de variação anual do PIB real por pessoa ocupada;

ODS 8.1.1 - Taxa de crescimento real do PIB per capita;

ODS 10.4.1 - Proporção das remunerações no PIB, incluindo salários e as transferências de proteção social;

ODS 10.2.1 - Proporção da pessoas vivendo abaixo de 50% da mediana da renda, por sexo, idade e pessoas com deficiência;

ODS 10.1.1 - Taxa de crescimento das despesas domiciliares ou rendimento per capita entre os 40% com os menores rendimentos da população e a população total.

## **Fontes de interesse:**

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua



Relação Anual de Informações Sociais – RAIS  
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED  
Matriz de Informações Sociais  
Portal Data Social  
Painel de Conjuntura Social  
Ferramenta de Identificação de Famílias Vulneráveis  
Relatórios de Informação Social para municípios e estados  
Cadastro Único  
Censo do Sistema Único da Assistência Social – Censo SUAS  
Mapeamento SAN  
Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho - OIT

## TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS

*124. Dar continuidade aos seus esforços de combate às formas contemporâneas de escravidão, incluindo o tráfico e a exploração de pessoas, e fornecer apoio e proteção às vítimas, prestando atenção especial aos grupos mais vulneráveis (Nicarágua);*

*125. Adotar regulamentos para operacionalizar as emendas constitucionais relacionadas ao trabalho escravo (Uganda);*

*126. Continuar os esforços voltados para a proibição de todas as formas de escravidão, reforçando os recursos da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Senegal);*

*127. Desenvolver uma estratégia nacional para lidar com a escravidão moderna, incluindo a ratificação do protocolo de 2014 da OIT à Convenção sobre o Trabalho Forçado e a intensificação dos esforços para proteger os trabalhadores rurais e as mulheres em risco de tráfico (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte);*

*128. Implementar efetivamente a lei contra o tráfico e fornecer recursos e treinamento para funcionários do governo (Estados Unidos da América);*

*129. Preservar seu histórico positivo na luta contra o tráfico e a escravidão moderna através da plena implementação das atividades previstas no seu II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Azerbaijão);*





130. *Dar continuidade às políticas de combate ao tráfico e oferecer assistência às vítimas (Líbano);*

131. *Continuar a lutar contra o trabalho escravo, em particular no setor têxtil (Peru);*

132. *Continuar o combate ao trabalho escravo e infantil no país (Etiópia);*

## **Parâmetros para indicadores**

- Grau de implementação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

## **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 16.2.2 -Número de vítimas de tráfico de pessoas por 100 000 habitantes, por sexo, idade e forma de exploração.

## **Algumas fontes de interesse**

Secretaria do Trabalho;

Ministério Público do Trabalho.

OIT - Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas

## **TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E CRIMES DE GUERRA**

18. *Ratifique as emendas de Kampala ao Estatuto de Roma com o objetivo de contribuir para a ativação da jurisdição do TPI [Tribunal Penal Internacional] sobre o crime de agressão em 2017 (Liechtenstein);*

19. *Ratificar a Convenção sobre a Não Aplicação de Limitações Estatutárias a Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade (Armênia);*

29. *Alinhar plenamente a legislação nacional com todas as obrigações decorrentes do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Estônia);*

## **Parâmetros para indicadores**

- Ratificação das emendas de Kampala ao Estatuto de Roma;

- Ratificação da Convenção sobre a Não Aplicação de Limitações Estatutárias a Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade.

## **Indicadores ODS relacionados**

Nenhum.



## Algumas fontes de dados de interesse:

Ministérios Pertinentes;  
Câmara dos Deputados;  
Senado Federal.

## VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

109. *Efetuar mais esforços para combater a violência contra as mulheres, como o reforço da confiança no sistema judicial, medidas para prevenir a violência e promover serviços e redes para as mulheres nas zonas rurais (Espanha);*

178. *Continuar os esforços de implementação do programa “Mulher, Viver sem Violência”, lançado em 2013 (Federação Russa);*

179. *Promover esforços de combate à violência contra a mulher e assegurar os direitos das mulheres (Sudão);*

180. *Continuar os esforços de combate à violência, particularmente contra mulheres (Tunísia);*

181. *Tomar medidas para pôr fim à violência que já causou a morte de mais de 5 mil mulheres e mais de 500 mil estupros no último ano (República Bolivariana da Venezuela);*

182. *Fortalecer esforços para reduzir a desigualdade de gênero, inclusive para prevenir mortes resultantes de violência doméstica e encorajar o aumento de denúncias em casos de estupro (Bahamas);*

183. *Ampliar o programa “Mulher, Viver sem Violência”, prestando atenção particular às mulheres e meninas que residem em áreas rurais e de ascendência afro-brasileira (Bélgica);*

184. *Continuar os esforços de combate à violência contra mulheres e meninas (Egito);*

185. *Combater a violência doméstica e as altas taxas de mortalidade materna sofridas por mulheres, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Estônia);*

186. *Fortalecer medidas de eliminação da violência e da discriminação contra mulheres e meninas, particularmente em áreas rurais e remotas (República Islâmica do Irã);*

187. *Executar medidas de combate à violência contra mulheres e crianças (Iraque);*



188. Continuar a adotar e implementar medidas efetivas de combate à violência contra mulheres (Itália);

189. Fortalecer os programas de capacitação para juízes e trabalhadores da área jurídica sobre direitos das mulheres e violência contra a mulher (Tailândia);

190. Fortalecer a capacidade policial em casos de violência contra a mulher através da expansão do treinamento e do desenvolvimento de protocolos para oferecer uma resposta efetiva a esses casos (Canadá);

191. Continuar fortalecendo os mecanismos que promovem o julgamento de todos os perpetradores de crimes sexuais e baseados em gênero (Eslováquia);

192. Tomar medidas para reduzir a incidência de casos de violência contra a mulher e levar os perpetradores à justiça (Togo);

193. Dar seguimento ao desenvolvimento da infraestrutura de abrigos para mulheres vítimas de abuso e assegurar que a estrutura legal seja amplamente implementada e alcance a realidade das mulheres (Áustria);

194. Aumentar o foco na implementação de políticas de combate à violência familiar, em especial a violência contra mulheres e crianças (Austrália);

195. Fortalecer políticas e programas que abordem a violência contra a mulher e combatam a prostituição infantil (Indonésia);

196. Assegurar a implementação efetiva de medidas de prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra mulheres e pessoas LGBTI (México);

### **Parâmetros para indicadores**

- Indicadores sobre a situação da violência contra as mulheres (Manual de Indicadores em Direitos Humanos da ONU);
- Grau de implementação do Programa “Mulher: viver sem violência” (novo “Mulher Segura e Protegida”).

### **Indicadores ODS preliminarmente relacionados**

ODS 5.3.1 - Proporção de mulheres com idade de 20 a 24 anos que casaram ou viveram em união de fato antes dos 15 anos e antes dos 18 anos de idade;



ODS 5.2.2 - Proporção de mulheres e meninas de 15 anos ou mais que sofreram violência sexual por outras pessoas não parceiras íntimas, nos últimos 12 meses, por idade e local de ocorrência;

ODS 5.2.1 - Proporção de mulheres e meninas de 15 anos de idade ou mais que sofreram violência física, sexual ou psicológica, por parte de um parceiro íntimo atual ou anterior, nos últimos 12 meses, por forma de violência e por idade;

ODS 16.2.3 - Proporção de mulheres e homens jovens com idade entre 18 e 29 anos que foram vítimas de violência sexual até a idade de 18 anos;

ODS 16.1.3 - Proporção da população sujeita a violência física, psicológica ou sexual nos últimos 12 meses.

### **Fontes de interesse**

- Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública (SINESP);
- Atlas da Violência;
- Portal de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.
- Dados do Ligue 180/ MMFDH
- SNPM - Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM)
- Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil
- Pesquisa Nacional de Saúde - PNS
- Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM





## 4 - Relação de Audiências Públicas

Aprovadas pelo Requerimento 14/2021 CDHM.

- Condições dos cárceres, prevenção e combate à tortura e sistema de justiça
- Desmatamento na Amazônia
- Direito à água e ao saneamento básico
- Direito à educação
- Direito à manifestação e à organização
- Direito à moradia
- Direito à saúde
- Direitos da população negra e combate ao racismo
- Direitos das comunidades quilombolas
- Direitos das crianças e dos adolescentes
- Direitos das pessoas com deficiência
- Direitos das pessoas LGBTI
- Direitos das populações rurais
- Direitos dos migrantes
- Direitos dos povos indígenas
- Empresas e direitos humanos
- Instituição Nacional de Direitos Humanos
- Instrumentos internacionais, Tribunal Penal Internacional e crimes de guerra
- Mulheres na política
- Proteção a defensoras e defensores de direitos humanos
- Rompimento de barragens
- Segurança pública e armamento
- Trabalho escravo e tráfico de pessoas
- Trabalho e redução da pobreza e da desigualdade
- Violência contra a mulher

